



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

LEI Nº 764/99 - DE, 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCELAMENTO COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, autorizado a parcelar junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), as dívidas existentes, para com aquele, até o mês de agosto de 1.999.

Parágrafo Único – O parcelamento de que trata o ‘*caput*’, deste artigo, deverá ser realizada em, até, 240 (duzentos e quarenta), meses.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM, 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito de Jaciara-MT

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito de Jaciara-MT

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Municipal de Administração.